



LEI MUNICIPAL Nº 2.973, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIXAR, ANUALMENTE, OS PREÇOS DE
DIVERSOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS
ÓRGÃOS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA
BASSANO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, anualmente, através de Decreto, os preços públicos decorrentes da prestação de serviços pelos órgãos e unidades integrantes da estrutura administrativa do Município de Nova Bassano, a seguir exemplificados:

- I - burocráticos postos à disposição do contribuinte no seu exclusivo interesse;
- II - tramitação de petição ou documento, que devam ser apreciados por autoridade municipal;
- III - lavratura de documentos, termos, ou contratos;
- IV - emissão, remissão, remessa, postagem e demais serviços de preparo e entrega de documentos de interesse do contribuinte;
- V - emissão de certidões para quaisquer fins, exceto as isentas;
- VI - disponibilização de plantas, projetos e desenhos pertencentes ao arquivo municipal para cópia;
- VIII - averbações, certidões, correções de imóveis.

Parágrafo Único. Os serviços constantes do “caput” deste artigo serão devidamente individualizados e constarão de rol taxativo do Decreto regulamentar que será editado anualmente.

Art. 2º. Os preços fixados pelo Poder Executivo, por autorização desta Lei, serão exigidos somente daqueles usuários que efetivamente se utilizarem dos serviços descritos e individualizados no Decreto regulamentador e em consonância com o art. 1º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/11/17
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º. O recolhimento dos preços fixados deverá ocorrer no ato do protocolo da solicitação, devendo esta estar devidamente acompanhada do comprovante de recolhimento referente ao serviço solicitado.

Parágrafo único. O pagamento do preço público instituído através desta Lei independe e não afasta a obrigatoriedade do pagamento pelo contribuinte da taxa incidente sobre o objeto do requerimento formulado consistente na efetiva prestação de serviços, tais como referente a alvarás, habite-se, autorizações, etc.

Art. 4º. Independem do pagamento o recebimento de:

- I - defesas ou recursos de munícipes contra lançamentos fiscais tempestivos;
- II - pedidos de restituição de tributos;
- III - requerimentos relativos a pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura, quando esta exigir qualquer documentação comprobatória;
- IV - requerimentos de servidores, ainda que inativos, ou de órgãos públicos referentes a pedidos relacionados com situação funcional;
- V - documentos referentes a acertos no cadastro de pagamentos, quando o erro não for do contribuinte;
- VI - defesas ou recursos relativos a Autos de Multas decorrentes de ações fiscalizatórias de posturas municipais;
- VII - requerimentos de pessoas físicas, reconhecidamente pobres, mediante a apresentação de documento hábil;
- VIII - requerimento para emissão de Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- IX - serviços que, pela sua natureza, possuam previsão de dispensa de seu pagamento expressamente prevista e contemplada nas legislações Municipal e Federal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 28 dias do mês de novembro de 2017.

[assinatura]
IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

[assinatura]
Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/11/17
Através da [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 122/2017

Nova Bassano, 08 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na forma da legislação em vigor encaminhamos a essa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 122/2017 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR, ANUALMENTE, OS PREÇOS DE DIVERSOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS ÓRGÃOS E UNIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Salientamos que o recolhimento dos valores a serem fixados nos termos do artigo 1º desta Lei Municipal deverá ocorrer no ato do protocolo da solicitação. A mesma deverá estar acompanhada do comprovante de recolhimento referente ao serviço solicitado. No mesmo artigo estão exemplificados os tipos de serviço a serem tributadas.

O pagamento do preço público instituído pela presente Lei independe e não afasta a obrigatoriedade do pagamento pelo contribuinte das taxas incidentes sobre o objeto do requerimento formulado consistente na efetiva prestação de serviços, tais como alvarás, habite-se, autorizações, etc...

Em vista do acima exposto solicitamos aos Nobres Vereadores aprovação do Projeto de Lei em pauta quando de sua apreciação e votação.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal